

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 820



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Saae Ambiental	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI ORDINÁRIA Nº 3563
de 25 de junho de 2025**

"Institui as comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais no âmbito das Escolas, Creches e demais ambientes escolares Municipais e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais no âmbito das Escolas, Creches e demais ambientes escolares Municipais, em razão das datas previstas tradicionalmente no calendário nacional.

Art. 2º As comemorações ocorrerão anualmente nos ambientes escolares, conforme segue:

- O Dia das Mães, no segundo domingo do mês de maio ou ao longo da semana que o anteceder;

- O Dia dos Pais, no segundo domingo do mês de agosto ou ao longo da semana que o anteceder.

Art. 3º A participação dos alunos da rede municipal de ensino nas comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais será facultativa, sendo-lhes assegurado o direito de não participarem sem qualquer prejuízo escolar, emocional ou social.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, planejar, organizar e executar as atividades relacionadas às celebrações do Dia das Mães e do Dia dos Pais, como forma de promover a integração entre a Escola e a Família, promovendo especialmente formas de acolhimento das crianças que possuem mães ou pais ausentes.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para colaborar na organização e realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 25 de junho de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 3564
de 25 de junho de 2025**

"Declara 'Cidades Irmãs' as cidades de Santa Rita do Passa Quatro e Águas de Lindóia, e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de Santa Rita do Passa Quatro e Águas de Lindóia, para fortalecimento dos laços de amizade e desenvolvimento recíprocos.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivos básicos:

I - buscar o fortalecimento dos laços de amizade entre as cidades;

II - estimular a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas, turísticas, e outras ações que interessem às duas cidades;

III - incentivar a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais;

V - propor a criação de programas e projetos de cooperação técnica.

Art. 3º Ambas cidades poderão facilitar os contatos entre instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 25 de junho de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 3565
de 25 de junho de 2025**

"Institui a política municipal ambiental 'Multiplicador das Águas', no Município de Águas de Lindóia, e dá outras providências".

Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Águas de Lindóia, a política municipal ambiental "Multiplicador das Águas", com o objetivo de promover a preservação, a recuperação, o uso sustentável e a



valorização dos recursos naturais existentes no território municipal, com especial ênfase à melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos, à conservação da biodiversidade e à estabilidade do clima, como elementos essenciais à sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São diretrizes da política municipal ambiental “Multiplicador das Águas”:

I - garantir o acesso à informação e à participação da sociedade nas decisões relacionadas ao meio ambiente;

II - promover ações educativas e culturais voltadas à consciência ambiental;

III - estimular a conservação e a recuperação dos recursos hídricos e das áreas de preservação permanente e demais áreas prioritárias para a conservação;

IV - integrar a política ambiental com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, agricultura, turismo e urbanismo;

V - fomentar a elaboração e a implementação de programas, projetos e ações ambientais voltados à sustentabilidade, à produção de serviços ambientais e ao combate à degradação ambiental.

Art. 3º A política municipal ambiental “Multiplicador das Águas”, será implementada e coordenada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, admitindo-se a execução em colaboração com outras secretarias, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e instituições de ensino.

Art. 4º A implementação dos objetivos estabelecidos nesta Lei dar-se-á mediante programas, projetos e ações, cuja instituição e regulação serão definidas por leis específicas, decretos, regulamentos ou instrumentos administrativos próprios, em estrita observância às necessidades e diretrizes do planejamento municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser financiadas, ainda, por meio de convênios, parcerias público-privadas, fundos ambientais, doações de pessoas físicas e jurídicas, compensações ambientais e outras fontes permitidas pela legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 25 de junho de 2025.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 4.298, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e na conformidade da autorização contida na Lei nº 3.519/2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto junto a Contadoria da Autarquia Municipal denominada SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, um crédito adicional no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

03. SAAE

03.03 - Divisão de Obras e Serviços

03.03.01 - Obras e Serviços

Ficha	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
057	4.4.90.52.00	17.512.0320.2304.0000	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01 - Adm. Indireta	30.000,00
Total						30.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03. SAAE

03.01 - Presidência

03.01.01 - Gabinete

Ficha	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
001	3.1.90.11.00	04.122.0316.2301.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000	01 - Adm. Indireta	30.000,00
Total						30.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3490/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório nº 012/2025 Pregão Eletrônico nº 009/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Aquisição de 1 (um) caminhão zero km com fabricação 2025 4x2, com potência mínima de 255 cv, Peso Bruto Total (PTB) mínimo de 16 toneladas. Entre eixos de no mínimo de 4.800 mm, movido a diesel e em conformidade com a norma Euro 6, conforme exigências constantes no Termo de Referência - Anexo IV do Edital. O Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, informa a abertura do Pregão Eletrônico nº 009/2025 que será realizado às 09h30min do dia 10/07/2025. O Edital poderá ser retirado nos links: <http://138.99.204.156:8079/compraseditais/> e www.saaeaguasdelindolia.sp.gov.br. Informações pelo fone (19) 3924-8150 ou 8152, ou pelo e-mail:



joelferrarisaae@uol.com.br e
rafael.atendimento@uol.com.br. O presente Pregão Eletrônico será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Águas de Lindóia, 25 de junho de 2025. Cristian da Rocha Prado - Presidente.

.....